



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024, para dispor sobre saúde mental dos cuidadores no Plano Nacional de Cuidados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 9º

§ 4º O Plano Nacional de Cuidados garantirá:

- I - acesso prioritário a serviços de atenção à saúde mental e apoio psicológico na rede pública;
- II - oferta de cursos de capacitação técnica e profissionalizante adaptados, visando à reintegração ao mercado de trabalho;
- III - auxílio-cuidado temporário em casos de comprovada vulnerabilidade socioeconômica, quando a dedicação exclusiva ao dependente impedir o exercício de atividade remunerada." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

A presente proposição tem por objetivo aperfeiçoar a Lei nº 15.069, de 2024, que institui o Plano Nacional de Cuidados, de modo a incorporar, de forma expressa, a dimensão da saúde mental dos cuidadores, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e parte essencial da rede de atenção e proteção social.

O trabalho de cuidado, especialmente aquele desempenhado no âmbito familiar, permanece historicamente invisibilizado, apesar de seu elevado valor social e econômico. No Brasil, essa atividade recai majoritariamente sobre mulheres, muitas vezes de forma não remunerada, acumulando responsabilidades domésticas, emocionais e de acompanhamento contínuo de pessoas em situação de dependência, como crianças com deficiência, idosos ou pessoas com doenças crônicas.

Esse cenário frequentemente resulta em sobrecarga física e mental, isolamento social e comprometimento da saúde emocional dos cuidadores. A ausência de suporte institucional adequado pode levar ao esgotamento extremo, conhecido como síndrome de burnout, além de impactar negativamente a qualidade do cuidado prestado e o bem-estar de todo o núcleo familiar.

Diante dessa realidade, a proposta busca assegurar o acesso prioritário dos cuidadores a serviços de saúde mental na rede pública, reconhecendo que o cuidado também exige cuidado. Trata-se de medida que promove a prevenção de agravos psíquicos e contribui para a sustentabilidade das relações de cuidado a longo prazo.

Adicionalmente, a inclusão de ações voltadas à capacitação técnica e profissionalizante representa importante instrumento de inclusão produtiva. Muitos cuidadores, em razão da dedicação integral às atividades de cuidado, acabam se afastando do mercado de trabalho, enfrentando dificuldades para retomar suas trajetórias profissionais. Ao oferecer formação adaptada e estímulo ao empreendedorismo doméstico, a proposta amplia oportunidades de geração de renda e autonomia econômica.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

A previsão de auxílio-cuidado temporário, por sua vez, constitui medida de proteção social voltada a situações de maior vulnerabilidade, em que a dedicação exclusiva ao dependente inviabiliza o exercício de atividade remunerada. Tal instrumento contribui para reduzir desigualdades e evitar o empobrecimento de famílias já fragilizadas.

Importa destacar que a iniciativa está alinhada a diretrizes contemporâneas de políticas públicas de cuidado, que reconhecem a interdependência entre quem cuida e quem é cuidado, bem como à necessidade de estruturar sistemas de apoio que contemplem ambos. Ao integrar a saúde mental e a inclusão produtiva dos cuidadores ao Plano Nacional de Cuidados, a proposta fortalece a abordagem sistêmica e humanizada dessa política.

Dessa forma, a presente proposição promove o reconhecimento institucional do papel dos cuidadores, assegurando-lhes condições mínimas de dignidade, saúde e autonomia, ao mesmo tempo em que contribui para a qualificação e a continuidade do cuidado prestado às pessoas em situação de dependência.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269745019900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

